

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500308-14.2017.8.26.0180**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **2016, 20872013, 20922015, 21552014**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**
 Executado: **Mcg Emp Imob Sc Ltda**

CNPJ: 49.394.653/0001-91
 Valor da Ação: **R\$ 5.978,27 - Data do Valor da Ação: 08/12/2017 22:21:57**
 Valor do Débito: **R\$ 5.978,27 - Atualizado até: 10/11/2017**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **180.2025/004723-6**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

MCG EMP IMOB SC LTDA, CNPJ 49.394.653/0001-91, Rua Aurora Cavalieri Sellito, S/N, lote 4 quadra 26, Agreste, CEP 13990-000, Espírito Santo do Pinhal - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Espírito Santo do Pinhal, Dr(a). Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s, tudo conforme r. decisão de seguinte teor: Vistos, 1 - Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 7.882 do Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal, em nome de Mcg Emp Imob Sc Ltda. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 2 - Intime-se a parte exequente, de forma eletrônica, a providenciar em 15 dias: a) a avaliação do bem, comprovando sua cotação no mercado, mediante declaração de pelo menos 3 corretores de imóveis, ou requerendo a avaliação por Oficial de Justiça, comprovando o recolhimento das necessárias diligências; b) a indicação dos nomes e endereços dos executados (caso não possuam advogados), de eventuais cônjuges (artigo 842 do Código de Processo Civil), de credores hipotecários e das demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil, recolhendo as respectivas despesas para intimação se o caso. 3 - Os executados que possuam advogados ficam intimados da penhora do imóvel mediante a publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico. 4 - Com a manifestação da parte exequente, nos termos determinados acima, providencie a Serventia: a) a averbação da penhora pelo sistema ONR,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

observando que deve ser anotado no sistema que se trata de execução fiscal, a fim de que o pagamento das custas cartorárias seja feito ao final pelo vencido; b) não sendo possível o registro eletrônico da penhora, a expedição de mandado ou carta precatória com tal finalidade; c) a expedição de mandado ou carta precatória de avaliação do bem, se o caso; d) após a avaliação do bem, a intimação dos executados que não possuam advogados e das demais pessoas indicadas no item "2.b" sobre a penhora e a avaliação do imóvel. 5 - Registre-se que a utilização do sistema eletrônico não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho do ato de averbação para ciência das exigências eventualmente formuladas. Intime-se..

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Espírito Santo do Pinhal, 25 de junho de 2025.
Luciana De Oliveira Garcia, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 12399

- R\$ 111,06

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**

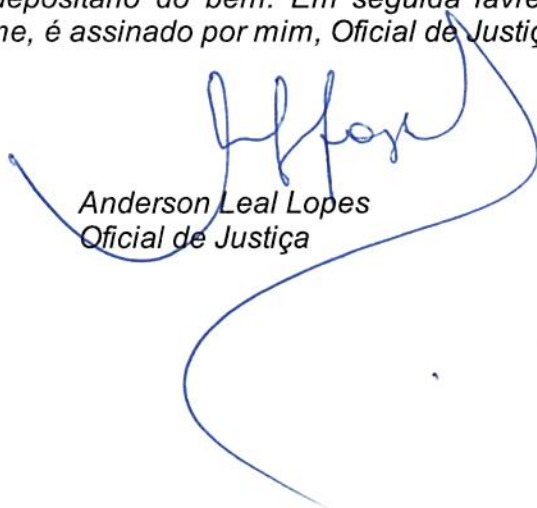
18020250047236

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2025, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado junto, expedido pelo MMº Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, desta Comarca, Processo 1500308-14.2017.8.26.0180 que PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL move contra MCG EMP IMO SC LTDA pelo qual procedi à penhora do bem abaixo descrito:

Imóvel descrito na matrícula R\$7.882, do CRI local, e cadastro imobiliário junto à autora de nº1069200, localizado à Rua Autora Cavalieri Sellito, sem número, quadra 26, lote04, encontrando-se sem edificação sobre o solo. Avalio o imóvel em R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Feita a penhora, foi determinada que o atual possuidor responderá como depositário do bem. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.



Anderson Leal Lopes
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500308-14.2017.8.26.0180**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**
 Executado: **Mcg Emp Imob Sc Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Anderson Leal Lopes (24780)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 180.2025/004723-6 dirigi-me à Rua Aurora Cavalieri Sellito, em 05/09/25 às 11:30 horas, e sendo ali, após as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA ordenada, conforme auto apartado. Certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR MCG EMP IMOB SC LTDA uma vez que a mesma não possui seu endereço e nem seu representante no local. O referido é verdade e dou fé. Espírito Santo do Pinhal, 15 de setembro de 2025.

Número de Cotas: 01
 Guia 12399 R\$111,06

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1357/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica de Avellar Sertorio Gonçalves (OAB 56648/SP)	DJEN

Teor do ato: "Intime-se o executado, através de seu advogado, da penhora efetivada conforme Auto de Penhora (fls. 251)."

Espirito Santo do Pinhal, 26 de setembro de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Espírito Santo do Pinhal

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1500308-14.2017.8.26.0180
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
 Executado: Mcg Emp Imob Sc Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para embargos.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certidão supra: manifeste-se a Fazenda.

Nada Mais. Espírito Santo do Pinhal, 02 de dezembro de 2025.
 Eu, ____, Maria Conceição Garnes Vicente, Escrevente Técnico Judiciário.